



## IC - Inquérito Civil n.º 06.2018.00006339-9

# TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça Cristina Costa da Luz Bertoncini, titular da 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça, e Policlínica São Lucas, representada neste ato por seu Diretor Técnico, Guilherme Mário de Oliveira Neto; autorizados pelo §6º, do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, e artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/00, celebram, com supedâneo no artigo 127 da Constituição Federal, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é o Órgão encarregado de tutelar os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, de acordo com o que dispõe o artigo 129, inciso III da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a promoção de estratégias e ações de redução de danos, voltadas para a saúde pública e direitos humanos, deve ser realizada de forma articulada inter e intra-setorial, visando, dentre outros aspectos, à redução dos riscos, das conseqüências adversas e dos danos para a pessoa, a família e a sociedade;



#### 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoca

<u>CONSIDERANDO</u> que a notícia de situação de contágio por infecção hospitalar na Policlínica São Lucas, neste Município e Comarca de Palhoça;

### **RESOLVEM:**

Celebrar **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5°, parágrafo 6° da Lei n° 7.347/85, de 24 de julho de 1.985, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A COMPROMISSÁRIA se compromete a, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar/providenciar:

- Implementação do Protocolo de Limpeza, Desinfecção e Esterilização de Materiais, prevendo os moldes utilizados em procedimento cirúrgicos estéticos;
- Implementação de Protocolo que garanta a qualidade/qualificação e rastreabilidade dos materiais implantáveis e moldes utilizados em procedimentos cirúrgicos;
- Regularidade da notificação de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS) à Comissão Estadual de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (CECISS);
- 4. Melhoria do Sistema de Gestão da Qualidade visando à revisão dos processos assistenciais de saúde e administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente; e
- 5. Apresentação da relação de serviços e atividades terceirizadas, com seus respectivos contratos de prestação de serviços e qualificações.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Ministério Público se compromete a não utilizar os instrumentos jurídicos previstos, de cunho civil, contra a compromissária, no que diz respeito aos itens ajustados, caso estes sejam devidamente cumpridos;

CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de não cumprimento do



#### 6ª Promotoria de Justica da Comarca de Palhoca

ajustado, a COMPROMISSÁRIA se submeterá a uma multa correspondente a R\$200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento e atraso do que foi aqui avençado, cujo valor reverterá em favor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, além da imediata execução judicial da obrigação ora ajustada.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça, para se dirimir eventuais questões deste ajustamento de conduta.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação aos signatários, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei nº 7.347/85.

Palhoça, 05 de março de 2020.

[assinado digitalmente]

CRISTINA COSTA DA LUZ BERTONCINI, PROMOTORA DE JUSTIÇA.

**GUILHERME MÁRIO DE OLIVEIRA NETO Diretor Técnico da Policlínica São Lucas**